



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

CONTRATO Nº 29/2023

CONTRATO N. 29/2023/TRE-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N. 0003649-42.2022.6.22.8000

PREGÃO ELETRÔNICO N. 13/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEMBRAM A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA VENTOSUL SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE GÁS FRIGORÍGENO, INCLUINDO CONFIGURAÇÃO, OPERAÇÃO E AJUSTES DO SISTEMA DE CLIMATIZAÇÃO VRF (*Variable Refrigerant Flow*) INSTALADO NO EDIFÍCIO-SEDE E DO DEPÓSITO DE URNAS (ANEXO II) DO TRE-RO, DA MARCA MITSUBISHI, DO TIPO EXPANSÃO DIRETA VRF-MULTI-SPLIT, COMPREENDENDO, TAMBÉM, O FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

CONTRATANTE: A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO)**, CNPJ n. **04.565.735/0001-13**, com sede na Av. Presidente Dutra, 1889, Baixa União, CEP: 76.805-901, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por sua Diretora Geral, senhora **LIA MARIA ARAÚJO LOPES**, brasileira, Cédula de Identidade RG nº. ***.893-SSP/RO e CPF nº. ***.106.849-**.

CONTRATADA: Empresa **VENTOSUL SOLUÇÕES TÉRMICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n. 24.485.960/0001-57**, com sede na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 735 – Sala B, esquina com a rua Almirante Barroso – Bairro Nossa Senhora das Graças, CEP: 76.804-155, Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, Telefone(s): (69) 3213-2448 / (69) 3219-2879 / (69) 98466-0000, E-mail(s): ventosul.ro@gmail.com, neste ato representada pelo senhor **JOÃO FECCHIO JUNIOR**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG ***817/SSP-RO e do CPF ***.797.062-**.

LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL: Leis 8.666/1993 (Licitações e Contratos) e 10.520/2002 (Pregão Eletrônico), Decretos Federais 9.507/2018 e 10.024/2019, Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, Resolução TSE 23.702/2022, Edital de Pregão Eletrônico respectivo, Instrução Normativa TRE-RO 04/2008, Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral, e, supletivamente, Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei 10.406/2002 (Código Civil) e 13.709/2018 (Proteção de Dados Pessoais), assim como decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ e demais normas aplicáveis ao objeto deste instrumento.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e Edital de Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos.

Ato de Autorização da Licitação: DESPACHO Nº 1111/2023 - PRES/DG/GABDG, de 27/09/2023 (evento 1063451).

Ato de Homologação do Pregão Eletrônico: DESPACHO Nº 1396/2023 - PRES/DG/GABDG, de 24/11/2023 (evento 1086904).

DO OBJETO
(Artigo 55, I, II e XI, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Contrato tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, com fornecimento de gás frigorígeno, incluindo configuração, operação e ajustes do sistema de climatização VRF (*Variable Refrigerant Flow*), instalado no Edifício-Sede e

no Anexo II - Depósito de Urnas - do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e sistema de climatização de precisão, com disponibilidade de alta vazão de ar, controle eficiente e preciso de temperatura e umidade, cujos equipamentos são do tipo Expansão Direta VRF-MULTI-SPLIT, da marca Mitsubishi, que compreende o emprego de equipamentos/ ferramentas e o fornecimento de materiais de consumo necessários à execução dos serviços, na forma estabelecida no Termo de Referência correspondente e a seguir:

VISÃO GERAL DO SISTEMA VRF INSTALADO NO TRE-RO	
SISTEMA CONFORTO E SISTEMA DE PRECISÃO	
CAPACIDADE TOTAL DAS EVAPORADORAS	364 HP - 301 TR
CAPACIDADE TOTAL DAS CONDENSADORAS	338 HP - 269 TR
Unidades Evaporadoras	152 und
Unidades Condensadoras	35 und
Controlador DIDO	01 und
Controlador (TR)	02 und
Controlador (EC)	05 und
Lossnay (LU)	15 und

Subcláusula Primeira – A potência total das evaporadoras dos sistemas (Sistema Conforto e Sistema de Precisão), que inclui o Edifício Sede do TRE-RO e o Anexo II é de 301 (trezentos e uma) TR's - Toneladas de Refrigeração, conforme a seguir:

1. A potência do Sistema de Climatização de Precisão, instalado no Anexo II do Edifício Sede, tem uma potência de 20 (vinte) TR's, conforme item 3.2.4 do Termo de Referência correspondente; e
2. A potência do Sistema Conforto, instalado no Edifício Sede, é de 181 (cento e oitenta e uma) TR's.

Subcláusula Segunda – No Termo de Referência respectivo (Capítulo 4) consta o detalhamento minucioso do objeto deste contrato, incluindo: as definições e conceitos; o local e horário da execução dos serviços; o modelo de execução do objeto; as especificações dos serviços; a periodicidade na execução dos serviços; o fornecimento de materiais de consumo e serviços diversos; subcontratação dos serviços de manutenção e a garantia e assistência técnica.

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA deverá observar, entre outros, os critérios de sustentabilidade ambiental atualmente definidos para esta contratação, conforme detalhado no Capítulo 5 do Termo de Referência correspondente.

Subcláusula Quarta - A CONTRATADA deverá atender todas as condições indicadas neste instrumento, no Termo de Referência respectivo e em seus anexos, incluindo as condições de habilitações, assim como declara que foram atendidas as regras pré-contratuais desta contratação.

Subcláusula Quinta – Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico supramencionado e seus anexos, incluindo o Termo de Referência, bem como a proposta da CONTRATADA, obrigando a Contratada a realizar este objeto nas condições, preços e prazos estabelecidos nos mencionados instrumentos, sob pena da aplicação das sanções legais, editalícias e contratuais.

Subcláusula Sexta – As características do sistema de ar condicionado VRF da marca Mitsubishi instalado nos edifícios do TRE-RO e as orientações da fabricante quanto aos procedimentos de manutenção estão especificadas nos seguintes documentos anexos do Termo de Referência – TR desta contratação:

- Anexo I - Memorial das Instalações Conforto;
- Anexo II - Relatório da Instalação Conforto;
- Anexo III - Relação de Equipamentos;
- Anexo IV - Plano de Manutenção Conforto;
- Anexo V - Protocolo de Inspeção;
- Anexo VI - Projeto Executivo – Equipamentos;
- Anexo VII - Projeto Executivo – Dreno;
- Anexo VIII - Projeto Executivo – Elétrico;
- Anexo IX - Projeto Executivo – Endereçamento;
- Anexo X - Imagens do Sistema Instalado;
- Anexo XI – Autorização para Retirada de Equipamentos;

Anexo XII – Laudo Técnico Defeitos;

Anexo XIII – Relatório Técnico Proposta de Solução;

Anexo XIV – Ordem de Execução – Manutenção Corretiva.

DO REGIME DE EXECUÇÃO
(Artigo 55, II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA SEGUNDA – A execução do objeto desta contratação será realizada de forma indireta, tipo menor preço, sob o regime de empreitada por preço global.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
(Art. 57, § 1º e § 3º, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA TERCEIRA – Este contrato terá **prazo de vigência e de execução de 36 (trinta e seis) meses**, a contar de **21/12/2023**, podendo ser prorrogado a critério da Administração, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93, limitada sua duração a 60 meses.

DO VALOR
(Art. 55, III e V, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA QUARTA – O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 932.999,76** (novecentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), para o período de vigência desta contratação, conforme proposta da CONTRATADA (evento 1076027).

DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	VALOR TOTAL 36 MESES R\$
Prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, PREDITIVA E CORRETIVA, com fornecimento de gás frigorígeno, incluindo configuração, operação e ajustes do sistema de climatização VRF (Variable Refrigerant Flow), instalado no Edifício-Sede e no Anexo II - Depósito de Urnas - do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia e sistema de climatização de precisão, com disponibilidade de alta vazão de ar, controle eficiente e preciso de temperatura e umidade, cujos equipamentos são do tipo Expansão Direta VRF-MULTI-SPLIT, da marca Mitsubishi, que comprehende o emprego de equipamentos/ferramentas e o fornecimento de materiais de consumo necessários à execução dos serviços.	25.916,66	310.999,92	932.999,76

Subcláusula Primeira – No valor supramencionado estão incluídos todos os custos e despesas, diretos ou indiretos, tais como: mão-de-obra, tributos incidentes, impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos, serviços, encargos sociais, trabalhistas, materiais, deslocamentos, atendimentos emergenciais, eventuais atendimentos fora do cronograma ou horários preestabelecidos, lucro e quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

Subcláusula Segunda - As despesas com a execução da presente contratação correrão inicialmente à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral de Rondônia, Fonte de Recurso: 1000000000 e Natureza da Despesa: 339039, conforme Nota de Empenho n. 2023NE000526, datada de 27/11/2023 (evento 1090769), a ser reforçada, caso necessário, consoante detalhamento orçamentário a seguir:

Tipo de Orçamento	Item de despesa do planejamento orçamentário	Plano Interno	Previsão de execução orçamentária por ano			
			2023 (R\$)	2024 (R\$)	2025 (R\$)	2026 (R\$)
Ordinário	Ar condicionado VRF - serviços de manutenção preventiva e corretiva	IEF MANPRE	R\$ 10.491,15	R\$ 358.074,00	R\$ 358.074,00	R\$ 347.582,85
TOTAL POR EXERCÍCIO FINANCEIRO			R\$ 10.491,15	R\$ 358.074,00	R\$ 358.074,00	R\$ 347.582,85

Subcláusula Terceira - Quanto aos exercícios subsequentes as despesas serão suportadas pelos recursos programados para a cobertura deste contrato nas respectivas propostas orçamentárias.

DO PAGAMENTO
(Art. 55, III, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO - Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados mensalmente, mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, **até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo fiscal do contrato, aplicadas as retenções legais, e, ainda, da comprovação da regularidade dos documentos exigidos, observando que:

- Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória;
- Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a CONTRATADA informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.
- O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.

I - Nenhum pagamento será realizado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidades ou inadimplências sem que isso gere direito a reajustamento ou realinhamento de preços.

II - Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP	<p>Onde:</p> <p>EM = Encargos moratórios;</p> <p>N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;</p> <p>VP = Valor da parcela a ser paga.</p> <p>I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:</p> <p>I = <u>(TX)</u> I = <u>(6/100)</u> I = 0,00016438</p> <p style="text-align: center;">365 365</p> <p>TX = Percentual da taxa anual = 6%.</p>
------------------------	--

III - A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

IV - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou OBPIX para pagamento.

Subcláusula única - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será mensal. A CONTRATADA deverá apresentar as notas fiscais/faturas no máximo até o 5º (quinto) dia útil subsequente à prestação dos serviços.

I - O pagamento compreenderá o valor mensal dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no mês anterior ao pagamento.

II - Para autorização do pagamento dos serviços no mês anterior, a CONTRATADA deverá enviar ao TRE-RO os seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/fatura;
- b) O Relatório Técnico Mensal previsto no item 4.4.3.3 do Termo de Referência; e
- c) As ordens de serviços expedidas pela fiscalização do contrato.

III - Previamente ao pagamento o CONTRATANTE fará a atestação da regularidade e juntará ao processo os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo sítio eletrônico <http://www.tst.jus.br/certidao>.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União emitida pelos sítios eletrônicos <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS emitida pelos sítios eletrônicos <http://www.caixa.gov.br>.

IV - A ausência dos documentos enumerados no item II e da regularidade exigida no item III, todos desta Subcláusula, impede o pagamento até a regularização das pendências.

V - Haverá **glosa** dos valores nos seguintes casos:

- a) pelos serviços de manutenção preventiva não prestados de acordo com o PMOC, adotando-se para o cálculo do valor da glosa a capacidade em toneladas de refrigeração (TR)/BTU's - apurada de acordo com as capacidades indicadas no Anexo III do termo de referência - dos equipamentos não manutenidos;
- b) quando for imposto algum ajuste de pagamento pelo descumprimento dos indicadores de qualidade estabelecidos no acordo de nível de serviço (**Cláusula Décima Sexta deste contrato**).

VI - O CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços prestados estiverem em desacordo com as especificações definidas neste contrato.

DA GARANTIA CONTRATUAL **(Art. 55, VI, da Lei n. 8.666/1993)**

CLÁUSULA SEXTA - Para assegurar a plena execução do presente Contrato e com fundamento nos termos do art. 56, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, a CONTRATADA obriga-se a apresentar, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, GARANTIA, em uma das modalidades previstas no § 1º do referido dispositivo legal, no valor de **R\$ 46.649,98** (quarenta e seis mil seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato, com prazo de validade durante a execução do Contrato até 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

Subcláusula Primeira - A Garantia deverá ser apresentada em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a saber:

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (Acórdão 2467/2017 – TCU – Plenário).

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA deverá apresentar a Garantia referida, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato, prazo que pode vir a ser prorrogado por igual período, mediante solicitação formal e sujeito à critério e deliberação do órgão Contratante.

Subcláusula Terceira - A garantia deverá ser renovada a cada prorrogação contratual e complementada a cada reajuste/repactuação, revisão, reequilíbrio econômico-financeiro ou acréscimo quantitativo do contrato.

Subcláusula Quarta - A não apresentação da GARANTIA, injustificadamente, poderá ocasionar a rescisão deste contrato, independentemente de ter a CONTRATADA iniciado a execução ou não, bem como poderá ocasionar outras penalidades cabíveis.

Subcláusula Quinta - A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de eventuais prejuízos ocasionados na prestação de serviços pelos agentes da CONTRATADA, assegurar o pagamento de eventuais penalidades pecuniárias impostas pela Administração e não quitadas pela

CONTRATADA, além de outras situações que justifiquem o acionamento da cobertura

Subcláusula Sexta - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na Subcláusula anterior, observada a legislação vigente relativa à matéria.

Subcláusula Sétima - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em favor do CONTRATANTE, em conta específica com correção monetária.

Subcláusula Oitava - A garantia deverá ter prazo de validade durante todo o prazo de vigência contratual.

Subcláusula Nona - O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

Subcláusula Décima - A garantia será considerada extinta:

I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II. Após vencido o prazo de 3 (três) meses do término da vigência do contrato, prazo esse que poderá ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

Subcláusula Décima Primeira - A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as obrigações oriundas desta contratação, e, caso esse pagamento não ocorra até o encerramento da vigência contratual, a garantia será retida e utilizada para cobrir as despesas necessárias.

DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

(Art. 55, VI, da Lei n. 8.666/1993)

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá oferecer garantia completa dos serviços realizados de no mínimo 3 (três) meses contados da data do término da execução do serviço.

I - No caso de materiais fornecidos ou substituídos pela CONTRATADA, o prazo mínimo de garantia será de 12 (doze) meses ou a garantia do fabricante, caso seja maior, contados da data da entrega dos equipamentos, devidamente revisados e/ou consertados.

II - O serviço de assistência técnica, durante todo o período de garantia ofertado, deverá ser prestado de modo a remover os defeitos apresentados, compreendendo, nesse caso, os ajustes, reparos e correções necessárias, de acordo com as normas técnicas específicas, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

III - A CONTRATADA ficará responsável pelos eventuais reparos, assim como pelas substituições de peças.

IV - Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados pela CONTRATADA. Caso seja necessária a remoção dos equipamentos, não deverá acarretar qualquer ônus ao CONTRATANTE.

V - O prazo para sanar defeito apresentado no serviço realizado, durante todo o período de garantia ofertada, não poderá ser superior a 2 (dois) dias úteis, a partir da chamada técnica, que será efetuada por escrito, via e-mail ou mensagem por WhatsApp.

VI - Caso haja a necessidade de promover a substituição de peças, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 5 (dias) dias consecutivos, a partir do chamado técnico e entrega das peças pelo CONTRATANTE, para execução do serviço.

VII - Os prazos de conclusão dos serviços mencionados nos subitens V e VI poderão ser eventualmente dilatados nas situações em que a CONTRATADA apresente justificativa comprovada da impossibilidade técnica para a sua realização dentro do período inicialmente estipulado.

VIII - Os serviços de manutenção em garantia deverão ser realizados em dias úteis da Justiça Eleitoral, no horário compreendido entre 8h e 18h.

IX - A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

X - Durante o período da garantia, caso NÃO EXISTA OU DEIXE DE EXISTIR assistência ou suporte técnico local autorizado pelo fabricante, FICARÁ A LICITANTE VENCEDORA RESPONSÁVEL PELOS SERVIÇOS ATÉ O TÉRMINO DA GARANTIA.

XI - Ocorrendo o término do prazo de garantia ofertado, e havendo pendências com relação a serviços não realizados por culpa da CONTRATADA, o prazo de garantia ficará prorrogado, pelo período necessário, até o limite de 30 (trinta) dias, sem ônus para o CONTRATANTE, sujeita a CONTRATADA, em caso de inexecução, à aplicação das sanções legais cabíveis, estabelecidas neste contrato.

DA SUBCONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente serviços especializados para manutenções corretivas e/ou preventivas, quando se tratar de itens que, por sua natureza e especificidade exijam o emprego de conhecimentos ou tecnologias especiais. Para tanto, os serviços que poderão ser subcontratados são:

- a) Manutenção elétrica nos painéis e equipamentos elétricos do sistema de climatização;
- b) Limpeza e higienização nos dutos de exaustão por meio mecanizado.

I - O limite da subcontratação deverá ser de no máximo 20% (vinte por cento) dos serviços contratuais e, havendo a necessidade de subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar por escrito justificativa técnica que respalde a necessidade de subcontratação, incluindo a descrição detalhada da falha identificada e dos serviços necessários para saná-la, bem como a identificação da empresa ou profissionais qualificados para tal, as ferramentas, materiais ou recursos especiais necessários.

II - No caso de subcontratação, deverá ser dada preferência a microempresa ou de empresa de pequeno porte, nas parcelas subcontratadas com valor até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar nº 147, de 2014. Não sendo possível atender o disposto neste subitem, a contratada deverá comprovar o motivo.

III - As informações relativas à subcontratação e às empresas indicadas para subcontratação deverão ser encaminhadas previamente à formalização do contrato a ser firmado entre a contratada e a subcontratada, ao Gestor do Contrato, por escrito, para aprovação, observado que a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada deverá ser comprovada mediante a apresentação dos documentos exigidos para habilitação da contratada por ocasião da licitação, observando que:

- a) Deverá ser apresentado, ainda, atestado de capacidade técnica da empresa indicada para subcontratação, comprovando que a execução de serviços compatíveis às instalações do TRE-RO.
- b) As eventuais empresas subcontratadas deverão observar as mesmas exigências contratuais da CONTRATADA.

IV - Será admitida a substituição da empresa subcontratada, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA, e observadas às mesmas condições do item anterior e seu subitem.

V - Caberá à CONTRATADA, mesmo quando autorizada a subcontratação, responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

VI - No caso de subcontratação, a CONTRATADA deverá observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

(Artigo 67, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - No TRE-RO, a gestão e a fiscalização, deverá ser observado o que segue:

Subcláusula Primeira - A **gestão** deste contrato será exercida pelo titular da **Seção de Manutenção Predial - SEMAP**, com as seguintes atribuições, entre outras atividades:

I - Zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação e controle previstos nas normas de gestão de contratos da Justiça Eleitoral, atuando de forma suplementar ao fiscal do contrato, atuando de forma preventiva e proativa, alertando o contratado para a proximidade do vencimento de prazos e obrigações relacionadas ao contrato que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;

II - Proceder à imediata notificação à contratada nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais, concedendo prazo razoável, quando não fixado no próprio contrato, para sua correção;

III - Registrar os ajustes acordados com o representante da contratada, colhendo sua assinatura e promovendo a sua juntada ao processo;

IV - Juntar no próprio processo, ou em outro relacionado especialmente aberto com este fim - quando a natureza, a complexidade ou o valor da contratação assim determinar - as ocorrências verificadas na execução contratual, bem como as medidas levadas a efeito para sua solução, as quais serão parte integrante do processo de contratação respectivo;

V - Exercer as atribuições de fiscal de documentação, realizando o controle e acompanhamento da parte referente à documentação formal do contrato, compreendendo a verificação da legislação fiscal, tributária, comercial e contábil;

VI - Dirimir dúvidas e responder a consultas e requerimentos quanto aos termos do contrato, inclusive quanto à alteração contratual, ouvindo, quando necessário, o fiscal do contrato;

VII - Aplicar, se entender conveniente, de forma fundamentada, a pena de advertência e propor à autoridade superior a aplicação de outras penalidades, previstas no contrato;

VIII - Comunicar à Administração, por escrito, sobre o término do contrato, observando o prazo de até 90 (noventa) dias corridos, apresentando as justificativas necessárias, caso se trate da realização de nova

licitação, de prorrogação do contrato ou de contratação direta;

IX - Acompanhar todos os atos praticados pelo fiscal de execução, manifestando-se quando necessário;

X - Solicitar, sempre que julgar necessário, manifestação expressa das unidades de assessoria e técnicas do Tribunal;

XI - Praticar outros atos e prestar quaisquer informações afins a suas atribuições sempre que solicitadas pelo Secretário da SAOFC ou outra autoridade do Tribunal;

XII - Exercer as demais atribuições de gestor estabelecidas no art. 28 da IN/TRE nº 004/2008 ou outra norma que venha a substituí-la;

XIII - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

Subcláusula Segunda - A **fiscalização** desta contratação será exercida pelo servidor indicado pelo titular da **Assessoria de Engenharia - ASSENGE** deste **TRE-RO**, que poderá solicitar manifestações, laudos e pareceres técnicos de profissional habilitado para subsidiar sua atuação, com as seguintes atribuições:

I - Analisar e manifestar-se sobre o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC;

II - Acompanhar a execução dos serviços, manifestando-se sobre as eventuais irregularidades, desconformidades e ocorrências que afetem a qualidade do sistema;

III - Emitir, a seu juízo, os chamados técnicos;

IV - Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções, cientificando o gestor do contrato;

V - Aferir o material utilizado, os serviços realizados, assinar a Ficha de Atendimento apresentada pela CONTRATADA, quando houver prestação de qualquer dos serviços previstos no termo de referência;

VI - Atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

VII - Analisar, conferir e atestar as notas fiscais, por meio de nota técnica, e encaminhar a documentação ao Gestor do contrato, o qual remeterá ao GABSAOFC, manifestando-se sobre o pagamento;

VIII - Anotar de forma organizada, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, documentando os principais atos através de atas, informações, comunicados, correspondências, termos, relatórios, entre outros;

IX - Atuar de forma preventiva e proativa, alertando o contratado para a proximidade do vencimento de prazos e obrigações relacionados à execução do objeto que possam repercutir no cumprimento dos encargos assumidos;

X - Comunicar o gestor do contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

XI - Comunicar à contratada, pela via mais célere, eventuais irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para solução dos problemas apontados e comprovar o recebimento da comunicação pela contratada, cujas cópias deverão ser juntadas no processo para ciência do gestor;

XII - Exercer as demais atribuições de fiscal estabelecidas no art. 27 da IN/TRE nº 004/2008 ou outra norma que venha a substituí-la;

XIII - Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

Subcláusula Terceira - Nos afastamentos dos titulares, as funções de gestão e de fiscalização deste contrato serão exercidas por seus respectivos substitutos.

Subcláusula Quarta - A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a execução do contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pelo seu cumprimento.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - Além de observar e cumprir as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência correspondente, no Edital e anexos, obriga-se o CONTRATANTE a:

1. Emitir a Ordem de Serviço em até 03 (três) dias úteis após a assinatura deste contrato;

2. Aprovar, recusar ou apresentar alternativa para o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC apresentado pela CONTRATADA;

3. Disponibilizar as instalações e o apoio necessário à execução dos serviços;

4. Realizar abertura dos chamados com o menor tempo possível;

5. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados, encarregados da prestação dos serviços objeto do Contrato, completo e livre acesso aos locais de execução, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias durante o horário normal de expediente;

6. Não permitir a intervenção de terceiros, sem conhecimento técnico, na manutenção dos equipamentos, bem como dar imediata ciência à CONTRATADA de qualquer irregularidade ocorrida no funcionamento ou na manutenção dos equipamentos;
7. Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo e notificar a CONTRATADA as ocorrências que exijam medidas corretivas;
8. Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, os serviços prestados e notificar a CONTRATADA para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste contrato;
9. Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas neste contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;
10. Aplicar penalidades pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou, relevá-lo, se justificado;
11. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
12. Dar providências às recomendações da CONTRATADA, concernentes às condições e uso correto dos equipamentos, divulgar orientações e fiscalizar procedimentos;
13. Pagar os mensalmente, os serviços executados no mês anterior ao pagamento, após verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA e da nota fiscal devidamente acompanhada dos relatórios técnicos mensais e documentos exigidos neste contrato;
14. Reunir-se periodicamente com o preposto ou com o representante técnico da CONTRATADA sempre que julgar necessário solucionar questões que estejam interferindo na regularidade da prestação dos serviços;
15. Registrar em atas as decisões tomadas em reuniões pelas partes;
16. Exercer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública; e
17. Cumprir as demais obrigações consignadas no instrumento contratual e em seus anexos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Além de observar e cumprir preços, prazos, condições e as demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência correspondente, no Edital e anexos, obriga-se a CONTRATADA a:

1. Realizar o objeto deste contrato nas condições, preços e prazos estabelecidos pelas regras contratuais, no edital de Pregão - com seus anexos - e na sua proposta objetivando manter todos os equipamentos do sistema em condições normais de funcionamento, executando todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos mesmos, de forma a atender às necessidades do CONTRATANTE, sob pena da aplicação das adequações de pagamento previstas no Acordo de Nível de Serviço, sanções legais, editalícias e contratuais;
2. Apresentar, até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste contrato, garantia contratual no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, na forma e nas modalidades estabelecidas no art. 56, §1º, da Lei nº 8.666/93;
3. Designar - por escrito e formalmente - e manter preposto com endereço fixo na cidade de Porto Velho, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura deste contrato;
4. Implantar e manter disponível no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início dos serviços, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, nos termos e condições definidos no Termo de Referência, Anexo do edital do certame;
5. Apresentar, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias corridos, como anexo do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, um relatório inicial contendo todas as inconformidades verificadas com base na legislação vigente, sugerindo os ajustes necessários;
6. Comprovar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviços, visto do CREA-RO no verso da Certidão conforme Resolução CONFEA nº 336/89 - caso seja sediada em outro Estado da Federação - e apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a **Anotação de Responsabilidade Técnica - ART** dos serviços objeto do contrato e emitir a cada prorrogação contratual, a devida via destinada ao CONTRATANTE (**art. 28, § 1º da Resolução CONFEA nº 1.025/2009**);
7. Manter um profissional de engenharia mecânica ou profissional de nível superior com atribuição técnica compatível com o objeto do Termo de Referência, credenciado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia – CREA-RO, durante a vigência do contrato, que será o Responsável Técnico pelos serviços e que fará o devido acompanhamento dos mesmos, *in loco*, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE ou sempre que necessário. Para cumprimento dessa obrigação a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o desligamento do Responsável Técnico da ART registrada e apresentar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o seu desligamento a ART do novo profissional responsável pela execução do serviço, devidamente capacitado pela fabricante;

8. Executar o planejamento dos serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva em comum acordo com o representante do CONTRATANTE;

9. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz dos equipamentos, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem e providenciando a completa limpeza de todos os locais onde forem realizados os serviços;

10. Manter todos os dispositivos necessários à execução dos serviços, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhagem, inclusive *softwares* dos Fabricantes dos sistemas VRF, *notebook* e conversor, responsabilizando-se pela guarda, segurança e proteção de todo equipamento utilizado, até a conclusão dos serviços;

11. Manter Ficha de Acompanhamento Individual para cada equipamento, nos termos da Ficha - Histórico (**Anexo XV do TR**);

12. Elaborar e enviar mensalmente, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a nota fiscal/fatura dos serviços acompanhada do Relatório Técnico Mensal assinado pelo Responsável Técnico da Contratada e pelo fiscal do CONTRATANTE;

13. Apresentar para pagamento a Nota Fiscal/Fatura acompanhada dos documentos (relatório ou ordem de serviço) devidamente autorizados pelo CONTRATANTE;

14. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, em prazo razoável e às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções apontadas pela Fiscalização;

15. Manter os equipamentos em bom estado de funcionamento, dentro do padrão recomendado pelos Fabricantes e de acordo com as normas técnicas aplicáveis;

16. Responsabilizar-se por falhas na execução dos serviços que venham a tornarem-se aparentes em data posterior à sua entrega, ainda que tenha havido aceitação do mesmo;

17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que decorra da execução incorreta dos serviços;

18. Cumprir e fazer cumprir todas as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos, cintos e equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, conforme prescrições da Norma Regulamentada NR 6, observando que:

a) O CONTRATANTE poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

19. Observar rigorosamente as “Ações e Práticas de Sustentabilidade Ambiental” previstas no Termo de Referência, anexo do Edital do certame.

20. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

21. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e de acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao TRE-RO ou a terceiros que possa advir direta ou indiretamente, em função da execução dos serviços objeto deste contrato;

23. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou acidentes causados diretamente ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não podendo transferir essa responsabilidade ao CONTRATANTE;

24. Responsabilizar-se por obter todas as franquias, licenças, taxas, emolumentos, aprovações e demais exigências de órgãos competentes para a prestação dos serviços, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;

25. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma qualquer relação de interesse ou vínculo com o TRE-RO;

26. Apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução, total ou parcial, dos serviços;

27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

28. Comunicar ao representante do CONTRATANTE, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite a execução dos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

29. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

30. Afastar, sempre que exigido pelo TRE-RO, de forma imediata, qualquer empregado cuja atuação,

permanência ou comportamento seja inconveniente ou insatisfatório ao bom atendimento ou ao interesse do serviço público;

31. Manter funcionários uniformizados com fardamento próprio da empresa, portando crachá, botas e demais EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) durante toda a execução dos serviços;

32. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA prestar todos os esclarecimentos solicitados, acatar as reclamações formuladas promover acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências da fiscalização;

33. Não empregar cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de servidores ou juízes vinculados ao CONTRATANTE;

34. Prestar informações técnicas, quando solicitado pelo CONTRATANTE, através de orientações, estudos e pareceres sobre eventuais ampliações e modernizações dos equipamentos, bem como outras melhorias que possam ser implantadas pelo CONTRATANTE;

35. Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo equipamento e material utilizado na execução dos serviços;

36. Responsabilizar-se pela recomposição e/ou correção de quaisquer defeitos ou prejuízos que venham a causar nos elementos construtivos da CONTRATANTE (alvenaria, instalações gerais, pisos e revestimentos, fachada, vidros, etc.), por conta da execução inadequada dos serviços;

37. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive em horário extraordinário (diurno, noturno, sábados, domingos e feriados), inclusive com iluminação, instalações e equipamentos necessários à plena execução do objeto contratado;

38. Apresentar à Fiscalização do contrato a relação de seus empregados autorizados a proceder às manutenções preventivas e corretivas, a qual deverá ser imediatamente atualizada no caso de alteração;

39. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE;

40. Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual;

41. Utilizar os modelos desta contratação quando apresentar relatórios ao CONTRATANTE, podendo, caso queira, incluir logomarca da empresa, sem suprimir quaisquer das informações nos modelos contidas;

42. Cumprir todas as demais normas e obrigações que, embora não referidas no contrato, sejam de observância obrigatória para a regular prestação dos serviços objeto do contrato;

43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei n. 8.666/93; e

44. Cumprir as demais obrigações impostas contratualmente pelo TRE-RO.

DAS REGRAS GERAIS APLICADAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

(Artigo 55, II e IV, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Além das obrigações já elencadas, a Contratada deverá observar e cumprir o que segue:

I - Obrigações preliminares e acessórias:

a) Indicar preposto, por escrito e formalmente, no prazo máximo para indicação de preposto será de 10 (dez) dias corridos a partir da assinatura deste contrato;

b) Regularmente assinado este contrato, a Administração expedirá, em até 3 (três) dias úteis, a ordem de serviço. Após o recebimento da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá implantar e manter disponível, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, o Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização, com os elementos definidos no termo de referência, que deverá contemplar as diretrizes indicadas no Plano de Manutenção elaborado pela FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. O PMOC deverá ser submetido à aprovação da fiscalização;

c) Após o recebimento da ordem de serviços, a CONTRATADA deverá fornecer ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, uma relação contendo as principais peças e componentes do sistema, de sorte a subsidiar o CONTRATANTE na eventual aquisição de peças.

d) Após a assinatura deste contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de contratação de GARANTIA CONTRATUAL, na forma disciplinada neste instrumento;

e) Comprovar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos após o recebimento da ordem de serviços, visto do CREA-RO no verso da Certidão conforme Resolução CONFEA nº 336/89 - caso seja sediada em outro Estado da Federação - e apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART dos serviços objeto do contrato (art. 28, § 1º da Resolução

f) O descumprimento injustificado das obrigações descritas nos subitens anteriores sujeitará a CONTRATADA às penalidades na forma estabelecidas neste contrato.

DAS MANUTENÇÕES CORRETIVAS E PREVENTIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Quanto às manutenções corretivas e preventivas, a execução dos serviços, objeto deste instrumento, deverão ser observados:

I - Das manutenções corretivas:

a) Com a expedição da ordem de serviço a CONTRATADA estará autorizada a iniciar o atendimento de manutenções corretivas na forma e condições definidas no termo de referência e neste instrumento.

II - Das manutenções preventivas:

a) Após a aprovação do Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC pela fiscalização, a CONTRATADA poderá iniciar os serviços de manutenção preventiva de acordo com o referido PMOC;

b) IMPORTANTE: A ausência do PMOC não desobriga a CONTRATADA de realizar os serviços de manutenção preventiva previstos nas diretrizes indicadas no Plano de Manutenção elaborado pela FAM DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AR CONDICIONADO LTDA. (Anexo IV do termo de referência);

c) A CONTRATADA deverá garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua dos serviços em obediência aos cronogramas e roteiros estabelecidos pelo PMOC;

d) A CONTRATADA deverá manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC; e

e) Nos dias programados para manutenção preventiva, os funcionários da CONTRATADA deverão apresentar-se à FISCALIZAÇÃO antes do início dos serviços, para que se proceda ao registro de presença e se efetuem os procedimentos administrativos necessários.

DO LOCAL E HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os serviços serão prestados nos seguintes locais:

I - Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, situado Av. Presidente Dutra, nº 1.889, Bairro Baixa da União, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.805-859; e

II - Depósito de Urnas (Anexo II), contíguo ao Edifício-sede, no mesmo endereço descrito no item anterior.

Subcláusula Primeira - Os serviços de manutenção preventiva serão prestados, preferencialmente, no período de 8h às 18h dos dias úteis e, quando necessário, aos sábados e domingos, conforme determinação da fiscalização do contrato.

Subcláusula Segunda - Quando houver necessidade de realização de serviços em dias e horários não especificados neste subitem, para o cumprimento de prazos contratuais, a CONTRATADA deverá comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, para que seja providenciado o devido suporte à execução das atividades.

Subcláusula Terceira - Tratando-se de manutenções corretivas, a CONTRATADA deverá observar, ainda, as regras estabelecidas no subitem 4.4.2.2 do Termo de Referência.

Subcláusula Quarta - Atendimentos de chamados: a Contratada deve fornecer os números de telefones, WhatsApp, e-mail ou outra forma de comunicação para atender os chamados decorrentes dos serviços de manutenção preventiva, preditiva e corretiva.

I - Chamados de manutenção corretiva e urgência corretiva:

1. No quadro abaixo, ficam estabelecidos os tempos máximos para atendimento em manutenção corretiva, urgência corretiva e solução:

PLANILHA - Tempo dos Chamados			
Tipo de Sistema	Tipo de Chamado	Tempo Máximo para atendimento	Tempo máximo para solução
Sistema Conforto	Manutenção Corretiva	4 - 6 horas	48 horas
	Urgência	2 horas	24

	Corretiva		horas
Sistema de Precisão (Data Center)	Manutenção Corretiva	1 hora	4 horas
	Urgência Corretiva	30 minutos	2 horas

DO MODELO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os serviços consistem, BASICAMENTE, na operação e manutenção preventiva, preditiva e corretiva, a ser realizado por equipe técnica contratada através de visitas técnicas programadas. Estas devem englobar todas as ações e intervenções permanentes, periódicas, pontuais e urgentes nos equipamentos do sistema, incluindo seus subsistemas e componentes, tubulações frias e isolamentos visando manter as características de funcionalidade.

Subcláusula Primeira - Os serviços de manutenções incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema.

Subcláusula Segunda - A execução do objeto compreenderá a seguinte dinâmica:

a) CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- i) A contratada deverá realizar uma vistoria prévia nos equipamentos do sistema de VRF do TRE-RO, em até 5 (cinco) dias, contados a partir da autorização da ordem de início da execução dos serviços, a fim de adotar ações de avaliação e elaborar um Relatório técnico com fotografias, a ser entregue em que conterá: avaliação dos componentes do sistema (funcionamento, operação e integridade), inclusive óleo e fluido refrigerante; cronograma das intervenções corretivas para solução dos problemas identificados. O RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA INICIAL deverá ser entregue ao fiscal do contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da vistoria técnica.
- ii) Entrega do Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato;
- iii) Entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a execução dos serviços de manutenção, em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato;
- iv) Entrega do Cronograma de Manutenção (de 52 semanas), para aprovação da Gestão/ Fiscalização, em até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do Contrato;
- v) Entrega de modelo da Ficha Histórico para cada equipamento do sistema VRF, em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato, que deverá ser aprovada pela Fiscalização/ Gestão;
- vi) Entrega de modelo de Diário de Ocorrência/ Serviços, em até 15 (quinze) dias, contados da data de assinatura do Contrato, que deverá ser aprovada pela Fiscalização/ Gestão.
- vii) Indicação de preposto e membros da equipe técnica. além de telefones, e-mail e outros contatos para atendimento.
- viii) Declaração contendo o rol de equipamentos, mão-de-obra e softwares para execução do presente contrato (Anexo XVII do TR - Modelo de Declaração de Disponibilidade – evento 1019072); e
- ix) Indicação do *software* específico do fabricante do sistema de ar-condicionado existente, a ser instalado em computador tipo *lap-top*, de propriedade da CONTRATADA, ou locado sem ônus ao CONTRATANTE, nos termos do subitem 4.4.1, "b" e "d", do TR, para detecção de falhas dos equipamentos que não constam nos displays dos controles centrais do sistema de climatização.

DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS

(Art. 6º, Parágrafo único, Decreto Federal nº 9.507/18)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para a presente contratação, será adotado o Acordo de Nível de Serviço disciplinado pelo art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Federal nº 9.507/18, de modo que a Resolução nº 23.702, de 9 de junho de 2022 não entra em conflito ou veda a sua aplicação. Porque se busca prever níveis esperado de qualidade na prestação do serviço, bem como que sejam cumpridas as obrigações contratuais assumidas e adequações de pagamentos.

I - O ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO - ANS é o ajuste estabelecido entre o órgão CONTRATANTE e a CONTRATADA prestadora dos serviços, que define, em bases comprehensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

II - Esse mecanismo de aferição de qualidade é reconhecido pelo Tribunal de Contas da União por meio da

Nota Técnica 6/2010 - Sefti/TCU – versão 1.2.(Aplicabilidade da Gestão de Nível de Serviço como mecanismo de pagamento por resultados em contratações de serviços de TI pela Administração Pública Federal. Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2534415.PDF>). Nesse sentido, também o Acórdão TCU nº 717/2010 – Plenário.

III - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de acordo com a mensuração dos resultados obtidos na execução dos serviços, aferidos na forma de Acordo de Níveis de Serviços, no qual são estabelecidos os indicadores, os procedimentos de fiscalização e os instrumentos de medição adotados pelo CONTRATANTE.

IV - Utilizando-se dos controles necessários, a fiscalização do contrato deverá, mensalmente, informar a gestão do contrato acerca da avaliação da qualidade da prestação dos serviços por meio das ocorrências que acarretam os ajustes no pagamento, com o respectivo percentual de ajuste.

V - As reduções no pagamento mensal à CONTRATADA, porventura ocorridas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços, configuram ajustes próprios nos pagamentos e não se confundem com as glosas dos serviços não prestados e a aplicação das sanções previstas neste contrato.

VI - Em casos de não atendimento das ordens de serviço no prazo contratual estabelecido no Acordo de Níveis de Serviços, por motivo de força maior ou por conta da ocorrência de fatos imprevisíveis, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa formal comunicando o fato, de sorte a subsidiar a FISCALIZAÇÃO na análise da ocorrência, visando uma eventual prorrogação dos prazos estipulados.

VII - O Acordo de Nível de Serviço que integra este contrato é composto pelos dois indicadores objetivamente mensuráveis e facilmente coletáveis adiante definidos:

INDICADOR 01	
CUMPRIMENTO DO PMOC NAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS	
ITEM	Descrição do Indicador
Finalidade	Garantir que a execução dos serviços de manutenção preventiva seja realizada nas datas, periodicidades e técnicas especificadas no PMOC.
Meta a cumprir	100% de realização dos serviços de manutenção preventiva nas datas estabelecidas no PMOC.
Instrumento de medição	Planilha de controle do PMOC.
Forma de acompanhamento	Manual - conferência da Planilha de controle do PMOC.
Periodicidade	Mensal.
Mecanismo de cálculo	Cada planilha de PMOC será verificada e valorada individualmente.
Início da vigência	A partir do início dos serviços de acordo com o PMOC aprovado pela fiscalização.
Faixas de ajuste no pagamento	Nº de manutenções preventivas com atraso
	Ajuste no Pagamento Mensal
	0 100%
	1 99%
	2 98%
	3 97%
	4 a 6 95%

	7 a 10	90%
Sanções	O descumprimento dos prazos e cronogramas das manutenções preventivas poderão, também, ser apenadas com as sanções previstas no subitem 10.13.1 do termo de referência.	

INDICADOR 02		
PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADOS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA		
ITEM	Descrição do Indicador	
Finalidade	Garantir atendimento célere aos chamados do Contratante.	
Meta a cumprir	Início do atendimento em até 02 (duas) horas.	
Instrumento de medição	Relatórios de falhas/defeitos.	
Forma de acompanhamento	Manual - conferência dos relatórios de falhas/defeitos.	
Periodicidade	Mensal.	
Mecanismo de cálculo	Cada relatório de falhas/defeitos será verificado e valorado individualmente.	
Início da vigência	A contar da hora de recebimento do relatório de falhas/defeito devidamente autorizado pela fiscalização.	
Faixas de ajuste no pagamento	Nº de atendimentos com atraso	Ajuste no Pagamento Mensal
	0	100%
	1	99%
	2	98%
	3	97%
	4 a 6	95%
	7 a 10	90%
Sanções	O atraso no atendimento das manutenções corretivas poderão, também, ser apenadas com as sanções previstas no subitem 10.13.1 do termo de referência.	

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 55, VII e IX, da Lei 8.666/93 e Artigo 7º da Lei 10.520/02)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O descumprimento injustificado das obrigações firmadas em contrato, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa, independentemente de glosas por serviços não executados

e ajustes de pagamento por descumprimento das metas de qualidade definidos no Acordo de Nível de Serviço, sujeita a Contratada a multa moratória, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na forma seguinte:

INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO DA SANÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo.	6	Por ocorrência
02	Fornecer informação falsa sobre serviço ou substituir, sem autorização, materiais, equipamentos, ferramentas e procedimentos.	5	Por ocorrência
03	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da Fiscalização.	4	Por ocorrência
04	Deixar de atender aos chamados de manutenção corretiva classificadas como URGENTES (subitem 4.2.5.1 do termo de referência) no prazo máximo estabelecido na tabela, contados da abertura da chamada.	3	Por ocorrência e por hora
05	Deixar de atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho, estabelecidas nos dispositivos legais pertinentes, ou deixar de providenciar os seguros correlatos exigidos em lei.	3	Por ocorrência
06	Deixar de disponibilizar equipamentos, ferramentas ou quaisquer insumos necessários à realização dos serviços de manutenção que	3	Por ocorrência

	compõem este contrato.		
07	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para a execução de serviço.	3	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)
08	Descumprir qualquer das obrigações constantes dos itens do Edital e de seus anexos ou qualquer cláusula contratual, desde que não discriminadas nesta tabela de infrações, após notificação formal da Fiscalização.	3	Por ocorrência
09	Executar serviço sem a utilização de equipamento de proteção individual ou coletiva, quando necessário.	3	Por empregado e por ocorrência
10	Executar serviço sem autorização expressa da Fiscalização.	3	Por ocorrência
11	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços ou não comprovar a sua qualificação.	3	Por empregado e por ocorrência
12	Deixar de apresentar qualquer informação ou documentação para a comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da Contratada quando solicitada pela Fiscalização.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência
13	Deixar de manter documentação de habilitação atualizada.	2	Por item, por dia de atraso e por ocorrência
14	Deixar de realizar os serviços de manutenção preventiva até o décimo dia do mês previsto no cronograma e	2	Por ocorrência e por dia

	periodicidade estabelecida no PMOC		
15	Deixar de sanar os defeitos na hipótese de impossibilidade de sanar o problema na primeira visita, de acordo com os motivos relatados pelo responsável técnico, por escrito, após fixado o prazo para conserto, no limite de 72 (setenta e duas) horas, contados da parada do equipamento.	2	Por ocorrência e por dia
16	Executar serviço incompleto ou de caráter paliativo sem autorização da Fiscalização, ou deixar de providenciar complementação de serviço.	2	Por ocorrência
17	Recusar-se a executar serviço determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	2	Por ocorrência
18	Deixar de atender aos demais chamados de manutenção corretiva (subitem 4.2.5.1 do termo de referência) no prazo máximo de 8 (oito) horas, para regularizar anormalidades de funcionamento, contados da abertura da chamada.	1	Por ocorrência e por hora
19	Descumprir prazo previamente estabelecido com a Fiscalização para devolução de equipamentos retirados para manutenção externa (em oficina)	1	Por unidade de tempo definida para determinar o atraso (quantidade de horas, dias, etc.)

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,12 % (doze centésimos) do valor global do CONTRATO

2	0,17 % (dezessete centésimos) do valor global do CONTRATO
3	0,22 % (vinte e dois centésimos) do valor global do CONTRATO
4	0,27 % (vinte e sete centésimos) do valor global do CONTRATO
5	0,35 % (trinta e cinco centésimos) do valor global do CONTRATO
6	0,45 % (quarenta e cinco centésimos) do valor global do CONTRATADA

Subcláusula Primeira - Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste instrumento e no Termo de Referência e seus anexos, as seguintes sanções:

I - Advertência escrita;

II - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato nas situações de inexecução total ou parcial do objeto do contrato, fixada proporcionalmente à gravidade da inexecução perpetrada pela CONTRATADA;

III - Suspensão temporária para participação em licitações com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Esta reabilitação será concedida sempre que a contratada resarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com bases no subitem anterior;

V - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal por prazo de até 05 (cinco) anos e, sendo o caso, descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, por igual período (Art. 7º da Lei 10.520/02).

Subcláusula Segunda - Além dos outros descumprimentos passíveis de sanção, a recusa injustificada da CONTRATADA em reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, no todo ou em parte, os serviços, peças ou materiais, em que se verifiquem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções no prazo fixado pela fiscalização do contrato, por sua gravidade, caracteriza a inexecução parcial ou total do contrato com aplicação das penalidades previstas neste contrato.

Subcláusula Terceira - Nas condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações na forma definida neste contrato como também naquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato, poderá a Administração, no exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, decretar a rescisão do contrato.

Subcláusula Quarta - Sem prejuízo da rescisão do contrato – decretada no exercício do juízo de conveniência e oportunidade da CONTRATANTE - as condutas de inexecução parcial do contrato ou caracterizadoras de inexecução total das obrigações, como aquelas previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, podem ser sancionadas com a pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal - SICAF (art. 7º da Lei nº 10.520/2002).

Subcláusula Quinta - Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02, e sem prejuízo da rescisão contratual, está sujeita à pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento do Sistema Unificado de Fornecedores do Governo Federal – SICAF, a licitante que:

- a) deixar de entregar documentação exigida neste contrato ou apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- c) não mantiver a proposta;
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa; ou
- g) cometer fraude fiscal.

Subcláusula Sexta - As sanções estabelecidas neste instrumento podem ser aplicadas à CONTRATADA de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas neste Edital, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO.

Subcláusula Sétima - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela Instrução Normativa n. 004/2008-TRE/RO, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar, de imediato, penalidades mais severas.

Subcláusula Oitava - A CONTRATANTE poderá reter dos créditos os valores para assegurar o pagamento de indenizações e resarcimentos devidos pela CONTRATADA, originados em quaisquer descumprimentos injustificados das obrigações assumidas, gerando custos em virtude de eventual aquisição ou contratação emergenciais junto a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

Subcláusula Nona - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primário a CONTRATADA e desde que presentes os requisitos definidos na Instrução Normativa n. 004/2008-TRE-RO, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Décima - O valor da multa ou condenação eventualmente aplicada a CONTRATADA deverá ser recolhido através de Guia de Recolhimento à União – GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação da CONTRATADA.

Subcláusula Décima Primeira - Caso o valor da multa ou condenação eventualmente aplicada à CONTRATADA não seja quitado no prazo acima, deverá ser automaticamente descontado do pagamento da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente - até o último dia do mês anterior ao do pagamento - e de 1% (um por cento) no mês de pagamento (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU nº 1.603/2011-Plenário).

Subcláusula Décima Segunda - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a CONTRATADA não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo pendente do valor das penalidades aplicadas ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União – DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Terceira - De igual modo, no caso de a CONTRATADA não ter nenhum valor a receber deste Tribunal o valor das penalidades aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na DAU (Lei 6.830/80 e art. 6º da Instrução Normativa n. 05/2009/TRE-RO).

Subcláusula Décima Quarta - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02).

Subcláusula Décima Quinta - Caso a CONTRATADA não recolha o valor informado na GRU no prazo estabelecido neste instrumento, o valor da multa será corrigido pela taxa SELIC e será providenciada a inscrição do débito na DAU (Decisão TCU n. 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01) ou no CADIN.

Subcláusula Décima Sexta - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na DAU ou no CADIN, poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE-RO – CAI2.

Subcláusula Décima Sétima - As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração CONTRATANTE.

Subcláusula Décima Oitava - A CONTRATADA se submete as sanções deste instrumento, não a eximindo das responsabilidades que lhe são cometidas pela legislação em vigor, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, apuradas mediante o devido processo legal.

Subcláusula Décima Nona - O procedimento para aplicação de sanções observará o devido processo legal administrativo e as regras contidas na Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO, disponível no seguinte link da internet: <http://www.justicaeleitoral.jus.br/arquivos/tre-ro-in-no-004-2008>.

Subcláusula Vigésima - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida Instrução Normativa n. 04/2008/TRE-RO.

DA RESCISÃO CONTRATUAL **(Art. 55, VIII e IX, da Lei 8666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção “Das Sanções Administrativas” deste instrumento.

Subcláusula Primeira - A rescisão contratual poderá ser:

- I - Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo respectivo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Subcláusula Segunda - Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela CONTRATADA, na vigência do contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

Subcláusula Terceira - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, inciso IV, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações previstas no mesmo diploma legal.

Subcláusula Quarta - Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL **(Art. 65 e §§ da Lei 8.666/93)**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração CONTRATANTE ou por acordo entre as partes nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Subcláusula Segunda - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite acima estabelecido, salvo no caso de supressão resultante de acordo entre as partes, conforme prevê o parágrafo segundo do artigo 65 da Lei 8.666/93

Subcláusula Terceira - A CONTRATADA se obriga, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

Subcláusula Quarta - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão deste contrato, para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do § 5º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Quinta - Havendo alteração unilateral deste Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do § 6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Subcláusula Sexta - Para apuração dos percentuais de redução ou acréscimo do objeto desta contratação será considerado o quantitativo de Toneladas de Refrigeração (TR), reduzida ou acrescida em relação à quantidade total do sistema, de 570 (quinhentas e setenta) de Toneladas de Refrigeração (TR) que compõe o objeto original, na forma definida no item 2.1.1 do Termo de Referência.

DO REAJUSTE **(Artigo 55, III, da Lei n. 8.666/93)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Os preços dos serviços objeto do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado do orçamento da proposta - data limite para apresentação da proposta (art. 3º, § 1º da Lei nº 10.192/2001 e Acórdão TCU nº 19/2017 - Plenário) ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 40, XI, c/c o art. 55, III, da Lei nº 8.666/93), adotando-se a variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, por ser mais compatível com a variação de preços do objeto licitado.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS **(Lei Geral de Proteção de Dados n. 13.709/2018)**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Quanto à proteção de dados pessoais, deverá ser observado o que segue:

I - As partes deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da contratação administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação,

independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

II - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;

III - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

IV - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todas as contratações de suboperação firmadas ou que venham a ser celebradas pelo Contratado;

V - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

VI - É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

VII - O Contratado deverá exigir dos eventuais suboperadores/subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância; (quando for o caso de subcontratação);

VIII - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados; (se exigível);

IX - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

X - Bancos de dados formados a partir de contratações administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, sendo que:

a) os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

XI - A contratação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD; e

XII - As contratações e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, parágrafo único, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de contrato e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia e no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, na forma do Parágrafo único do Art. 61, da Lei 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Artigo 55, XII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Esta contratação fundamenta-se no artigo 4º, XXII, da Lei 10.520/2002, e à execução do presente contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão o disposto nas Leis 8.666/1993, 10.520/2002 e Lei n. 13.709/2018 (Geral de Proteção de Dados), nos Decretos Federais 9507/2018 e 10.024/2019, na Instrução Normativa SLTI/MPOG 05/2017, na Resolução TSE 23.702/2022, no Manual de Gestão de Contratos da Justiça Eleitoral e na Instrução Normativa TRE-RO 004/2008, e, de forma subsidiária, nas Leis 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro), e nas decisões e orientações do Tribunal de Contas da União - TCU e do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

Subcláusula única - Não se aplica ao objeto do presente instrumento o inciso X do artigo 55 da Lei 8.666/93.

DO FORO

(Art. 55, § 2º, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Em cumprimento ao art. 55, § 2º da Lei n. 8.666/93, o Foro legal para solucionar questões resultantes da aplicação deste contrato ou a ele relativas, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, com sede em Porto Velho/RO.

E por estarem CONTRATANTE e CONTRATADA assim acordados, lavrou-se o presente instrumento, o qual foi lido e achado conforme, e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 28 de novembro 2023.

LIA MARIA ARAÚJO LOPES Pelo CONTRATANTE	JOÃO FECCHIO JUNIOR Pela CONTRATADA
Aldací Souza Mota CPF: ***.504.772.** Testemunha	Luciano da Silva Santos Braga CPF: ***.434.482-** Testemunha



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO LOPES, Diretora Geral**, em 28/11/2023, às 17:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FECCHIO JUNIOR, Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ALDACÍ SOUZA MOTA, Técnico Judiciário**, em 29/11/2023, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DA SILVA SANTOS, Auxiliar Administrativo(a)**, em 29/11/2023, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1090838** e o código CRC **A80C1A1E**.